



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo**

Termo Aditivo n.º 00003/2020.

Processo n.º 00101360010232017 .

Termo Aditivo ao convênio nº 00017/2018, celebrado, em 01/03/2018, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, daqui por diante denominada SECRETARIA e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato por Diretor Presidente, Antonio Carlos Pinoti Affonso, RG. nº 04.061.780-5, CPF nº. 01858735882, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo ao convênio nº 00017/2018, celebrado entre as partes, tem por transferir recursos financeiros para execução de serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO Prestação de serviços assistenciais nas áreas de ginecologia, obstetrícia com especialização em ultrassonografia e de neonatologia, no Hospital Estadual de Caieiras, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento, e prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Nona - Da Vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante estimado de R\$7.984.210,08 (Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Dez Reais e Oito Centavos) a ser repassado em 12 parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 665.350,84 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Quatro



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo**

Centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000.

Natureza de despesa: 33.50.43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2038-9 - Conta Corrente nº 11.1278-3.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo**

pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta do convênio, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência deste convênio estará sujeita à condição resolutiva, quando se efetivar e encerrar o CHAMAMENTO PÚBLICO para a escolha de entidade para celebração de eventual novo convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, pré-referido, não alteradas por este Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo**

**Assinaturas**



111.746.368-07

Data Assinatura

30/12/2020

*Assinatura Digital*

**Jeancarlo Gorinchteyn**

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



018.587.358-82

Data Assinatura

30/12/2020

*Assinatura Digital*

**Antonio Carlos Pinoti Affonso**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Diretor Presidente

**Testemunhas**



040.589.888-60

Data Assinatura

30/12/2020

*Assinatura Digital*

**Magali Vicente Proença**

Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS

Coordenador de Saúde



250.514.038-32

Data Assinatura

30/12/2020

*Assinatura Digital*

**Glalco Cyriaco**

Hospital Psiquiátrico Juquery

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III